



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2024

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, §1º da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica ao edifício sede e prédio anexo da Procuradoria da República no Estado do Amapá, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e nos contratos de Baixa Tensão, de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e de Compra de Energia Regulada (CCER), todos de adesão, da Contratada.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados** como **comuns**, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021, e **contínuos**, decorrentes de necessidades permanentes para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme previsto no art. 1º, XV, da Instrução Normativa SG/MPF n. 1/2018.

1.3. Ramo de Atividade predominante da contratação: 3511-5/01 Geração de energia elétrica (Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do objeto).

1.4. Quantitativos estimados: detalhamento nos contratos de adesão.

1.5. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.6. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial e indispensável ao regular funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, SINGULARIDADE DO OBJETO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

3.1. A contratação direta se justifica pela inviabilidade de concorrência, tendo em vista que só há uma distribuidora/concessionária credenciada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para prestar serviços de fornecimento/distribuição de energia elétrica para o Município de Macapá - Estado do Amapá.

3.2. De acordo com o Art. 74 da Lei 14.133/2021 a inexigibilidade de licitação resulta da impossibilidade jurídica de competição entre fornecedores ou prestadores de serviço.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. No quadro abaixo, consta a estimativa de consumo e demanda de energia elétrica para o funcionamento do Edifício Sede (UC: 0314064-4) e prédio anexo (UC: 040640-6) da PR/AP, levando-se em consideração a média dos valores relativos ao consumo no ano de 2023, que correspondem aos últimos 06 (seis) meses de consumo (Junho/23 a Novembro/23), considerando que estes são os valores mais atualizados para aferir a presente demanda de consumo da unidade:

MÊS DE REFERÊNCIA	EDIFÍCIO SEDE	ANEXO	TOTAL (R\$)
	VALOR BRUTO DA FATURA (R\$)	VALOR BRUTO DA FATURA (R\$)	
Junho/2023	14.756,10	893,27	15.649,37
Julho/2023	14.674,72	774,83	15.449,55
Agosto/2023	16.876,87	851,73	17.728,60
Setembro/2023	16.183,32	876,74	17.060,06
Outubro/2023	17.106,37	844,86	17.951,23
Novembro/2023	16.874,22	994,17	17.868,39
VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	16.078,60	872,60	16.951,20

4.2. Com base neste levantamento, estima-se que o valor anual da contratação para custeio do consumo e demanda de energia elétrica deverá ser de **R\$ 203.414,40 (duzentos e três mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, considerando-se a média dos preços



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

unitários brutos mensais (já inclusos os tributos) das 02 (duas) Unidades Consumidoras desta Procuradoria (Edifício Sede e prédio Anexo) praticados pela concessionária EQUATORIAL ENERGIA nos últimos 06 (seis) meses (Junho/23 a Novembro/23).

4.3. Além do valor acima há também a despesa para custeio da **Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)** das duas Unidades Consumidoras (UC), que é no valor fixo mensal de R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos) para cada UC, totalizando o valor mensal de R\$ 97,40 (noventa e sete reais e quarenta centavos), e o **valor anual de R\$ 1.168,80 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

4.4. Portanto, estima-se que o valor total anual da contratação, para custeio do consumo e demanda de energia elétrica e COSIP, para as 02 (duas) Unidades Consumidoras desta Procuradoria (Edifício Sede e prédio anexo), deverá ser de **R\$ 204.583,20 (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Em que pese os art. 23 e 72 da Lei 14.133/2021 tratem da necessidade da estimativa de valor da contratação ou comparação de preços com o mercado, vale destacar que os preços praticados pela única fornecedora/distribuidora de energia elétrica habilitada no Estado do Amapá são os valores das tarifas que estão em conformidade com as determinações da ANEEL. Desta forma, o valor pago pelo MPF, será o mesmo valor pago por outro usuário, desde que se enquadre na mesma categoria de tipo de unidade consumidora.

5.2. As tarifas de energia estão reguladas pela Resolução Homologatória n. 3.163/ANEEL, de 13 de dezembro de 2022.

5.3. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem previsão legal no art. 457 da Lei Complementar n. 144/2021-PMM, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Macapá/AP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá localizada na Avenida Ernestino Borges nº 535 – Edifício David - Julião Ramos - 68908-198 – Macapá-AP e no prédio anexo localizado na Rua Jovino Dinoá nº 502 – Jesus de Nazaré - 68908-121 – Macapá-AP.

6.2. As condições de execução do objeto estão definidas nos contratos de adesão da Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem-se responsabilidades da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado (serviço), desde que esteja em conformidade com as disposições deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes ao objeto entregue (serviços), após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas nesta cotação;
- c) Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à Contratada e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- d) Informar à Contratada sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- e) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- f) Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- g) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- h) Manter livre à Contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora, relacionadas com a medição e proteção;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

7.2. São deveres da Contratante nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

7.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- a) Executar o objeto na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Fornecer todos os recursos necessários à execução do objeto, em quantidade /qualidades adequada;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PR/AP, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido, sem prévia e expressa anuência da PR/AP;
- f) Atender e se adequar ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Caso haja a contratação direta do objeto, a empresa contratada deverá comprovar regularidade com a seguridade social – INSS – Lei n. 8.212/91, com o fundo de garantia por tempo de serviço –



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

FGTS – Lei n. 8.036/90, e Justiça do Trabalho - Lei n. 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.2. Previamente à contratação, será consultada no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a existência de sanção que impeça a futura contratação.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço caberá ao Setor de Manutenção e Serviços Gerais, ou a servidor especialmente designado, a quem competirá verificar se a empresa está prestando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do contrato, inclusive quanto às necessárias licenças junto aos órgãos responsáveis. Caberá ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa as providências necessárias, as quais deverão ser prontamente atendidas;

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

10.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

10.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, conforme detalhamento abaixo:

Unidade: 380005 - Gestão: 00001, Plano Interno: MBASIC, Fonte: 0100, Elementos de despesa: 3.3.90.39-43 - Serviços de energia elétrica e 3.3.90.47-22 - Contribuição para custeio de iluminação pública, constante do Orçamento Geral da União, para o exercício presente e próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender as despesas provenientes deste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo estipulado na fatura enviada pela Contratada, através de ordem bancária.

12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

13.1. De acordo com a Súmula 226 do TCU, "É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, inclusive empresas concessionárias de serviços públicos, quando inexistir norma legal autorizativa".

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. A vigência da contratação será por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei 14.133/2021, Parecer SEORI/AUDIN-MPU N° 332/2017 e Orientação Normativa AGU N° 36, de 13 de dezembro de 2011.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.14/133/2021 e suas alterações.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

CLEYTON DYONNE SANTOS ARAUJO

Setor de Manutenção e Serviços Gerais



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

(assinado eletronicamente)

JOSEMIR DA SILVA RODRIGUES

Seção de Contratações e Gestão Contratual

(assinado eletronicamente)

MARCELLO KOHLER DA CUNHA BATTANOLI

Seção de Contratações e Gestão Contratual

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/01/2024 15:31. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2f7806ac.ac52bd55.e5bd235f.8c4342d6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AP-00000978/2024 TERMO DE REFERÊNCIA nº 4-2024**

Signatário(a): **JOSEMIR DA SILVA RODRIGUES**

Data e Hora: **15/01/2024 15:31:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELLO KOHLER DA CUNHA BATTANOLI**

Data e Hora: **15/01/2024 15:33:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLEYTON DYONNE SANTOS ARAUJO**

Data e Hora: **15/01/2024 15:49:28**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2f7806ac.ac52bd55.e5bd235f.8c4342d6